

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 117/2021- ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 30/08/2021, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A PENTA ENGENHARIA LTDA.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **PENTA ENGENHARIA LTDA**, SHC/SW 05, Bloco A, Loja 24, Edifício Omega Center, Sudoeste/DF, CEP: 70.680.550, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.890/0001-78, CF/DF nº 0750721500197, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme atos constitutivos Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [84353131](#) p.3), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [83151584](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [83526953](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [83533814](#)), com fundamento na Lei nº Lei nº 13.303/2016, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 00112-00001513/2022-11**, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo Aditivo é o acréscimo financeiro, bem como Alteração de Item 15.2 do Contrato originário.
- 1.2. Acrescenta-se ao contrato a importância de **R\$ 203.546,40 (duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, correspondente a aproximadamente a **10,40% (dez virgula quarenta por cento)**, do valor originalmente do contratado.
- 1.3. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do contrato passará de R\$ 1.958.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e oito mil reais), para **R\$ 2.161.546,40 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.
- 1.4. Altera-se o item 15.2 do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, **até 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a

supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO**

A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [82790713](#)), e Nota de Empenho nº **2022NE00883**, datada de 12/04/2022, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, Doc. SEI/GDF nº [84301488](#), à conta do Programa de Trabalho nº **15.451.6206.1079.0006**, Natureza da Despesa nº **44-90-51**, Fonte de Recursos nº **100**, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Nº 117/2021 – ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

**PENTA ENGENHARIA LTDA:**

**RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES**



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES**, Usuário Externo, em 25/04/2022, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1**, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 28/04/2022, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil,

em 28/04/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84350097)  
verificador= **84350097** código CRC= **A4442192**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00001513/2022-11

Doc. SEI/GDF 84350097

Criado por [84000030386](#), versão 20 por [84000030386](#) em 25/04/2022 14:48:00.